



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Edital CPA nº 01/2021 de 02 de março de 2021

A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE (UFCSA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a Convocação de Eleição para compor o quadro de integrantes titulares e suplentes da CPA, mediante as normas estabelecidas neste edital.

I - DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 1º Os candidatos a Representação Docente, titulares e suplentes, deverão ser professores do quadro permanente ativo da instituição.

Art. 2º Os candidatos a Representação Discente, titulares e suplentes, deverão ser alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação da instituição.

Art. 3º Os candidatos a Representação dos Técnico-Administrativos, titulares e suplentes, deverão ser técnico-administrativos do quadro permanente ativo da instituição.

Art. 4º De acordo com o Art.14, § 1º, do Regimento Interno da CPA, os membros titulares ou suplentes que já estão em 2º mandato não poderão se recandidatar para um 3º mandato.

Art. 5º Os candidatos deverão dispor de, no mínimo, 08 (oito) horas mensais para o desenvolvimento das atividades da comissão, estando em tal carga horária prevista a realização de reuniões ordinárias 02 (duas) vezes ao mês, ou, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador da CPA ou por, pelo menos, um terço dos membros da CPA.

Art. 6º O candidato eleito que venha a exercer o cargo de Coordenador da CPA deverá prever o mínimo de 40 (quarenta) horas mensais para o desenvolvimento das atividades da CPA.

Art. 7º É vetada a inscrição de membros da Comissão Eleitoral do presente pleito.

II - DAS VAGAS

Art. 8º A CPA terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes dos docentes do quadro permanente da UFCSPA e seus respectivos suplentes;

II - 2 (dois) representantes dos discentes matriculados regularmente em cursos de graduação ou de pós-graduação da UFCSPA e seus respectivos suplentes;

III - 2 (dois) representantes dos técnico-administrativos do quadro permanente da UFCSPA e seus respectivos suplentes;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes.

§1º Os representantes dos docentes, discentes e técnico-administrativos serão eleitos por seus pares.

§2º As representações da sociedade civil serão indicadas pelo Conselho Universitário (CONSUN) e não poderão ser servidores e discentes ativos da UFCSPA.

§3º A eleição dos representantes dos segmentos descritos nos incisos I, II e III deste artigo e a indicação dos membros da sociedade civil será homologada por meio de Resolução do Conselho Universitário (CONSUN).

§4º Em caso de não preenchimento das vagas referidas no inciso I, II e III, por não inscrição de interessados no prazo referido no edital de convocação para eleições da CPA, ficará sob a responsabilidade do CONSUN a indicação dos membros faltantes.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições serão realizadas no período de **05 a 09 de março de 2021 até as 18 horas.**

Art. 10 A inscrição para representação da CPA deverá ser feita em **chapa composta por um candidato a titular e um candidato a suplente** por meio de abertura de processo administrativo no Sistema Eletrônico

de Informações - SEI da UFCSPA, de acordo com a Base de Conhecimento do processo.

Art. 11 O candidato a **membro titular** deverá acessar o SEI, no endereço <<https://sei.ufcspa.edu.br>>, realizando login com usuário e senha institucionais e proceder a abertura de processo intitulado “**Processo de inscrição de chapa para eleição de membro titular e suplente da CPA**”, verificando em que categoria a chapa se enquadra, servidor ou discente.

Art. 12 O **candidato servidor a membro titular** deverá inserir no processo aberto os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição (**Documento 321 - Inscrição de chapa para a CPA - servidores**), o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado digitalmente com usuário e senha institucionais;

II - Declaração expressa de aceitação de investidura na função de membro titular (**Documento 323 - Aceitação investidura cargo de membro da CPA**), o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado digitalmente com usuário e senha institucionais;

Parágrafo único. Após a inserção dos documentos exigidos no Art. 12 o candidato servidor a membro titular, seguindo as informações dispostas na Base de Conhecimento do processo no SEI, deverá atribuir o processo ao candidato suplente se estiver na mesma unidade, ou incluir os documentos de inscrição em bloco de assinatura liberando-o para a unidade do membro suplente em caso de unidades diferentes.

Art. 13 O **candidato servidor a membro suplente** deverá acessar o SEI, no endereço <<https://sei.ufcspa.edu.br>>, realizando login com usuário e senha institucionais e proceder a assinatura dos documentos.

Parágrafo único. Ao final da inscrição o processo deverá ser tramitado à Comissão Eleitoral via SEI.

Art. 14 O **candidato discente a membro titular** deverá inserir no processo aberto o Formulário de inscrição e Declaração expressa de aceitação de investidura na função de membro (**Documento 322 - Inscrição de chapa para a CPA - discentes**), o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado digitalmente com usuário e senha institucionais;

Parágrafo único. Após a inserção do documento exigido no Art. 14 o candidato discente a membro titular, seguindo as informações dispostas na Base de Conhecimento do processo no SEI, deverá tramitar o processo para a Comissão Eleitoral que procederá a liberação de assinatura externa de documento para o candidato discente a membro suplente.

Art. 15 O **candidato discente a membro suplente** deverá acessar o SEI, no endereço <<https://sei.ufcspa.edu.br>>, realizando login com usuário e senha institucionais e proceder a assinatura dos documentos.

Parágrafo único. O candidato discente a membro suplente terá **até 24 horas** para assinatura do documento após a liberação de assinatura pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 Havendo inscrição de 02 (duas) ou mais chapas por categoria, a identificação obedecerá a ordem de inscrição, ou seja, data e horário em que o formulário de inscrição foi tramitado à Comissão Eleitoral no SEI.

Art. 17 As chapas inscritas serão divulgadas na página institucional no dia **11 de março de 2021** pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 A partir da publicação das chapas inscritas, caberá recurso junto à Comissão Eleitoral no dia **12 de março de 2021** mediante abertura de processo intitulado “**Processo de interposição de recurso da eleição para membro titular e suplente da CPA**” no SEI <<https://sei.ufcspa.edu.br>>, conforme informações dispostas na Base de Conhecimento do Processo, utilizando o login e senha institucionais.

Art. 19 A relação final das chapas inscritas será divulgada na página institucional no dia **15 de março de 2021** pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 A campanha e todas as atividades de divulgação e propaganda das chapas se encerrarão até às 23h59min do dia anterior à eleição.

IV - DA ELEIÇÃO

Art. 21 O processo eleitoral ocorrerá, em sua totalidade, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral sendo composta pelos seguintes membros da CPA:

I - Ana Paula Scheffer Schell da Silva – representante dos docentes;

II - Maria do Carmo De Costa – representante dos técnico-administrativos;

III - Karen Magnus – representante dos discentes;

IV - Mayandre Jacob Oliveira de Bona – secretária da CPA.

Art. 22 A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências:

I - coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;

II - receber os processos de inscrições dos candidatos, julgar os pedidos de impugnação e publicar a relação dos candidatos inscritos;

III - publicar as listas de votantes e julgar pedidos de impugnação e de recursos;

IV - emitir instruções sobre votação em geral e, inclusive, sobre a maneira de votar de pessoas com deficiência;

V - providenciar material necessário à eleição;

VI - proceder a operacionalização do sistema de eleições online da UFCSPA;

VII - solicitar a publicação dos resultados da consulta à Assessoria de Comunicação;

VIII - julgar recursos interpostos;

IX - emitir ata de eleição e de apuração de votos;

X - adotar, no seu âmbito de competência, procedimentos necessários à realização da eleição;

XI - resolver casos omissos.

Art. 23 O colégio eleitoral será composto por docentes, discentes e técnico-administrativos, os quais elegerão seus pares, mediante o voto em chapa composta pelo titular e seu suplente.

Art. 24 A relação preliminar de votantes será disponibilizada pela Comissão Eleitoral na página institucional, no dia **11 de março de 2021**.

Art. 25 Da relação de votantes, caberá recurso interposto à Comissão Eleitoral no dia **12 de março de 2021**.

§1º A interposição de recurso será realizada mediante abertura de processo intitulado “**Processo de interposição de recurso da eleição para membro titular e suplente da CPA**” no SEI

<<https://sei.ufcspa.edu.br>>, conforme informações dispostas na Base de Conhecimento do Processo, utilizando o login e senha institucionais.

§2º A relação definitiva de votantes será divulgada no dia **15 de março de 2021** na página institucional.

V - DA VOTAÇÃO

Art. 26 A votação no Processo de eleição para membro titular e suplente da CPA será realizada no dia **17 de março de 2021, no horário das 08h às 20h**.

Art. 27 A votação no Processo de eleição para membro titular e suplente da CPA será realizada virtualmente, por meio de sistema de eleições online da UFCSPA acessado a partir da página institucional na internet.

§1º O sistema de eleições online da UFCSPA corresponde à plataforma de processos eleitorais da Universidade, podendo ser acessado em qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet, por meio de login e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e alunos) no sistema.

§2º As informações dos candidatos concorrentes estarão disponíveis no site da UFCSPA, onde também constará o endereço de acesso à plataforma de votação online.

§3º A plataforma de votação do sistema de eleições online da UFCSPA será daqui em diante denominada de Cabine de Votação.

§ 4º Na Cabine de Votação, os votantes deverão selecionar a chapa de sua preferência, revisar seu voto e, em seguida, depositá-lo na urna. Após a finalização da votação será apresentado ao eleitor um número de rastreamento do seu voto.

§ 5º Os relatórios gerados pelo sistema de eleições online da UFCSPA fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

§ 6º O Comitê Gestor do SEI e o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da UFCSPA darão suporte aos processos eletrônicos utilizados no Processo de eleição para membro titular e suplente da CPA, bem como informarão e fornecerão dados necessários à Comissão Eleitoral, no que lhes couberem.

§ 7º A Comissão Eleitoral será a responsável pelo andamento da eleição e acompanhará todo o processo.

§ 8º Qualquer votante que desejar reportar um problema ao longo da votação deverá dirigir-se exclusivamente à Comissão Eleitoral, por meio do endereço cpa@ufcspa.edu.br.

Art. 28 Para votar o eleitor entrará no sistema de eleições online da UFCSPA com seu login e senha institucional.

Art. 29 A inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do sistema de eleições online da UFCSPA será resguardada pela adoção das providências descritas neste artigo.

§ 1º A Cabine de Votação possuirá garantias de criptografias tecnológicas para impedir a interceptação via internet do voto, por meio de protocolos seguros de comunicação eletrônica, como o HTTPS.

§ 2º A Cabine de Votação possuirá mecanismos que impedem identificar em quem cada votante votou, mas que permitem a contabilização e a comprovação dos votos de cada votante. O votante pode conferir a partir do seu número de rastreamento que o seu voto não foi alterado, de forma a garantir a integridade do voto.

Art. 30 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar das eleições na página institucional até o dia 18 de março de 2021, em ordem decrescente de votação atribuída a cada chapa, conforme categoria.

Art. 31 Do resultado preliminar da eleição caberá recurso no dia **19 de março de 2021** mediante abertura de processo intitulado “**Processo de interposição de recurso da eleição para membro titular e suplente da CPA**” no SEI <<https://sei.ufcspa.edu.br>>, conforme informações dispostas na Base de Conhecimento do Processo, inserindo o (**Documento 258 - Interposição de Recurso de eleição**) e demais documentos comprobatórios para análise do recurso ou impugnação.

Art. 32 O resultado final das eleições será divulgado, na página institucional, no dia **22 de março de 2020**.

Art. 33 A eleição dar-se-á mediante voto secreto, pessoal e intransferível, sendo vetado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 34 No caso de empate entre chapas, terá precedência a chapa em que o candidato titular seja mais antigo no corpo docente, discente e técnico-administrativo da UFCSPA e, persistindo o empate, será declarado vencedor a chapa em que o candidato titular possuir maior idade.

Art. 35 Estarão eleitas as duas chapas com maior número de votos em cada categoria.

Art. 36 As chapas votadas e não eleitas, comporão cadastro de reserva e serão chamadas, em ordem de classificação, no caso de vacância de chapas eleitas para a CPA.

VI CRONOGRAMA

Etapa	Data/Período/Horário
Inscrições das chapas	05 a 09/03/2021 até 18h
Divulgação das chapas inscritas	11/03/2021
Divulgação da relação preliminar de votantes	11/03/2021
Recurso relativo às chapas inscritas	12/03/2021
Recurso relativo às listas de votantes	12/03/2021
Relação final das chapas inscritas	15/03/2021
Relação final dos votantes	15/03/2021
Eleição	17/03/2021 das 8 às 20h
Divulgação do resultado preliminar da eleição	18/03/2021
Recurso relativo ao resultado preliminar da eleição	19/03/2021
Divulgação do Resultado Final da Eleição	22/03/2021
Envio do Resultado Final ao CONSUN para homologação	23/03/2021

VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O resultado das eleições será enviado ao CONSUN para homologação.

Art. 38 O mandato dos representantes eleitos será de 02 (dois) anos, tendo início na data da publicação da Resolução do CONSUN, sendo permitida 01 (uma) reeleição sucessiva.

Art. 39 Os casos omissos do pleito serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANA PAULA SCHEFFER SCHELL DA SILVA
Coordenadora da Comissão Própria de Avaliação

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Scheffer Schell da Silva, PROFESSOR 3 GRAU**, em 02/03/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1142939** e o código CRC **BF91B71E**.
